

ADENDO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA JOHNSON CONTROLS – JOHNSON CONTROLS COMO PROCESADOR

Este Adendo de Processamento de Dados, inclusive os seus Anexos e Apêndices, (“**DPA**”) constitui parte do Contrato ou outros acordos escritos ou eletrônicos entre a Johnson Controls (a seguir designada “**JCI**”) e o Cliente com relação à compra pelo

Cliente de serviços da JCI (identificados como “**Serviços**”, ou de outra forma no respectivo acordo, e a seguir definidos como “**Serviços**”) (o “**Contrato**”) para refletir o acordo entre as partes com relação ao Processamento de Dados Pessoais.

Todos os termos em letras maiúsculas não definidos neste instrumento terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

No decorrer da prestação de Serviços ao Cliente nos termos do Contrato, a JCI poderá Processar Dados Pessoais em nome do Cliente, tendo as Partes acordado em cumprir as disposições abaixo com relação a quaisquer Dados Pessoais, cada uma agindo razoavelmente e de boa fé.

COMO ESTE DPA SE APLICA

Este DPA substitui termos conflitantes relativos ao Processamento de Dados Pessoais contidos no Contrato (inclusive qualquer adendo de processamento de dados a este Contrato).

TERMOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS

1. DEFINIÇÕES

“**Legislação de Privacidade Canadense**” significa a *Lei de Proteção de Informações Pessoais e Documentos Eletrônicos* e as regulamentações desta, e quaisquer leis ou regulamentos provinciais, inclusive, quando for o caso, a *Lei de Proteção de Informações Pessoais (Alberta)*, a *Lei de Proteção de Informações Pessoais (B.C.)*, uma *Lei que respeite a proteção de informações pessoais no setor privado (Quebec)* e uma *Lei que estabeleça um regime jurídico para a tecnologia de informação (Quebec)*, e qualquer regulamentação dessas leis, sempre nas suas redações atualizadas.

“**CCPA**” significa a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia, Código Civil da Califórnia § 1798.100 e seguintes, e suas regulamentações de implementação.

“**Controlador**” significa a entidade que estabelece os propósitos e meios de Processamento de Dados Pessoais.

“**Cliente**” significa a entidade que firma o Contrato.

“Leis e Regulamentos de Proteção de Dados” significa todas as leis e regulamentos, inclusive leis e regulamentos da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu e seus estados membros, Suíça, o Reino Unido, Canadá e os Estados Unidos e seus estados, e a República Popular da China, que se apliquem ao Processamento de Dados Pessoais nos termos do Contrato.

“Titular de Dados” significa a pessoa identificada ou identificável a quem se referem os Dados Pessoais.

“RGPD” significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas físicas com relação ao processamento de dados pessoais e sobre a livre movimentação desses dados, e que revoga a Portaria 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

“RGPD UK”: o RGPD, em sua redação atual, incorporado à legislação do Reino Unido (UK) nos termos da Lei de (Saída) do UK da União Europeia de 2018 e a Lei de Proteção de Dados do UK de 2018.

“Dados Pessoais” significa toda informação relativa a uma pessoa física identificada ou identificável quando se tratar de informação submetida por ou com relação ao Cliente para os Serviços.

“Processamento” significa toda operação ou conjunto de operações executadas com Dados Pessoais, por meios automáticos ou não, tal como coleta, registro, organização, estruturação, armazenamento, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, uso, revelação por transmissão, divulgação ou outra forma de disponibilização, alinhamento ou combinação, restrição, exclusão ou destruição.

“Processador” significa a entidade que Processa Dados Pessoais em nome do Controlador, inclusive, conforme o caso, qualquer “prestador de serviço” conforme definição deste termo na CCPA.

“Documentação de Práticas de Segurança” significa as informações disponíveis neste link: <https://www.johnsoncontrols.com/-/media/jci/cyber-solutions/johnson-controls-security-practices-rev-c.pdf>

“JCI” significa a entidade da JCI que é parte do Contrato.

“Coligadas da JCI” significa uma entidade que, direta ou indiretamente, possua ou controle, seja possuída ou controlada ou esteja sob propriedade ou controle comum da JCI. Conforme usado neste instrumento, “controle” significa o poder de dirigir a administração ou assuntos de uma entidade e “propriedade” significa a propriedade real de mais de cinquenta por cento (50%) das ações com direito a voto ou outra participação com direito a voto equivalente em uma entidade.

“Cláusulas Contratuais Padrão” ou “SCCs” significa o contrato juntado a este instrumento como Anexo 3 conforme a decisão da Comissão Europeia (C(2010)593) de 05 de fevereiro de 2010 sobre Cláusulas Contratuais Padrão relativas à transferência de dados pessoais a processadores estabelecidos em terceiros países que não assegurem um nível adequado de proteção de dados.

“**Subprocessador**” significa qualquer Processador contratado pela JCI.

“**Autoridade Fiscalizadora**” significa uma autoridade pública independente estabelecida por um Estado Membro da UE de acordo com o RGPD,

2. PROCESSAMENTO DE DADOS PESSOAIS

2.1 Funções das Partes. As partes têm justo e acordado que com relação ao Processamento de Dados Pessoais, o Cliente é o Controlador, JCI é o Processador e que JCI contratará Subprocessadores conforme os requisitos estabelecidos na Cláusula 5 “Subprocessadores” abaixo.

2.2 Processamento de Dados Pessoais do Cliente. O Cliente, ao usar os Serviços, Processará Dados Pessoais de acordo com os requisitos das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis ao Cliente, inclusive qualquer exigência pertinente de notificar os Titulares de Dados do uso pela JCI como Processador. Para evitar dúvidas, as instruções do Cliente com relação ao Processamento de Dados Pessoais deverão cumprir as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. O Cliente será exclusivamente responsável pela precisão, qualidade e legalidade de Dados Pessoais e pelos meios através dos quais o Cliente adquiriu Dados Pessoais, inclusive a obtenção de autorizações necessárias. O Cliente confirma especificamente que o seu uso dos Serviços não violará os direitos de nenhum Titular de Dados que tenha cancelado a opção de vendas ou outras divulgações de Dados Pessoais, na extensão pertinente conforme os termos da CCPA.

2.3 Processamento de Dados Pessoais da JCI. A JCI Processará Dados Pessoais em nome do Cliente e apenas de acordo com as suas instruções documentadas para as seguintes finalidades: (i) Processamento de acordo com o Contrato; (ii) uso dos Serviços e (iii) Processamento para cumprir outras instruções documentadas razoáveis do Cliente (p.ex., por e-mail) quando essas instruções forem consistentes com os termos do Contrato. A JCI não deverá Processar Dados Pessoais em nome do Cliente e de acordo com as suas instruções documentadas, quando estas instruções violarem a legislação aplicável

2.4 Detalhes do Processamento. O objetivo do Processamento de Dados Pessoais pela JCI é a prestação dos Serviços em conformidade com o Contrato. A duração do Processamento, a natureza e o propósito do Processamento, os tipos de Dados Pessoais e as categorias de Dados Pessoais Processados sob este DPA estão especificados mais detalhadamente no Anexo 2 (Detalhes do Processamento) deste DPA.

3. DIREITOS DE TITULARES DE DADOS E COOPERAÇÃO

Pedido do Titular de Dados. A pedido razoável do Cliente e sujeito às restrições nos termos da legislação aplicável, a JCI deverá comunicar prontamente ao Cliente quando receber um pedido de um Titular de Dados para exercer o seu direito de acesso, direito de retificação, restrição de Processamento, eliminação (“direito ao esquecimento”), portabilidade de dados, objeção ao Processamento, ou o seu direito de não ser sujeito a uma tomada de decisão individual automatizada, cada pedido desses constituindo um “Pedido de Titular de Dados”. Levando em conta a natureza do Processamento, a JCI prestará assistência ao Cliente por meio de adequadas medidas técnicas e organizacionais, na medida em que isso seja possível, com relação ao cumprimento da obrigação do Cliente de responder a um Pedido de Titular de Dados nos termos das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. Além disso, na extensão em que o Cliente, no âmbito do uso dos Serviços, não tiver condições de tratar de um Pedido de Titular de Dados, a JCI, a pedido do Cliente, deverá envidar empenho comercialmente razoável para auxiliar o Cliente a responder tal Pedido de Titular de Dados, na medida em que a JCI possa legalmente fazê-lo e a resposta a tal Pedido de Titular de Dados seja exigida pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados. Na extensão legalmente admitida, o Cliente será responsável por todos os custos decorrentes da prestação de tal assistência pela JCI.

COOPERAÇÃO: A pedido escrito do Cliente, a JCI deverá lhe prestar razoável cooperação e assistência necessárias para cumprir as obrigações do Cliente nos termos das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, e/ou para prestar assistência na resposta do Cliente a inquéritos, investigações ou auditorias por autoridades regulatórias. Na extensão legalmente admitida, o Cliente será responsável por todos os custos decorrentes da prestação de tal cooperação e assistência pela JCI.

4. PESSOAL DA JCI

4.1 Confidencialidade. A JCI deverá assegurar que o seu pessoal envolvido no Processamento de Dados Pessoais seja informado da natureza confidencial dos Dados Pessoais, tenha recebido treinamento adequado quanto às suas responsabilidades e tenha firmado acordos escritos de confidencialidade. A JCI deverá assegurar que essas obrigações de confidencialidade subsistam ao término da participação do pessoal.

4.2 Confiabilidade. A JCI deverá tomar todas as medidas comercialmente razoáveis para assegurar a confiabilidade de pessoal da JCI envolvido no Processamento de Dados Pessoais.

4.3 Limitação de Acesso. A JCI deverá assegurar que o acesso da JCI a Dados Pessoais se limite ao pessoal que preste Serviços em conformidade com o Contrato.

4.4 Diretor de Proteção de Dados. Quando obrigada por lei, a JCI terá nomeado um diretor de proteção de dados. A pessoa nomeada poderá ser contatada no endereço privacy@jci.com.

5. SUBPROCESSADORES

5.1 Designação de Subprocessadores. O Cliente reconhece e concorda que (a) Coligadas da JCI poderão contratar Subprocessadores; e (b) a JCI e as Coligadas da JCI podem respectivamente contratar Subprocessadores terceirizados em conexão com a prestação dos Serviços. A JCI ou uma Coligada da JCI celebrarão um contrato por escrito com cada Subprocessador contendo obrigações de proteção de dados que não sejam menos protetoras que aquelas contempladas neste Contrato com relação à proteção de Dados Pessoais na extensão aplicável à natureza dos Serviços prestados por esse Subprocessador.

5.2 Lista de Subprocessadores Atuais e Notificação de Novos Subprocessadores. A pedido escrito do Cliente, a JCI deverá disponibilizar-lhe a lista atual de Subprocessadores com relação aos Serviços. Essas listas de Subprocessadores devem incluir a identificação desses Subprocessadores e o país em que estão localizados. A inclusão de um novo Subprocessador será comunicada pela JCI ao Cliente por meios razoáveis, inclusive e-mail e outros meios eletrônicos.

5.3 Objeção a Novos Subprocessadores. Se um novo Subprocessador representar um risco inaceitável à proteção dos Dados Pessoais, conforme razoavelmente determinado pelo Cliente, este poderá objetar o uso desse novo Subprocessador pela JCI, notificando imediatamente a JCI por escrito no prazo de dez (10) dias úteis após a notificação do novo Subprocessador pela JCI ao Cliente. Caso o Cliente venha a objetar um novo Subprocessador, conforme previsto na sentença anterior, a JCI envidará empenho razoável para disponibilizar ao Cliente uma alteração nos Serviços ou recomendar uma alteração comercialmente razoável à configuração do Cliente ou o seu uso dos Serviços para evitar o Processamento de Dados Pessoais pelo novo Subprocessador objetado, sem onerar o Cliente desproporcionalmente. Se a JCI estiver impossibilitada de disponibilizar essa alteração em um prazo razoável, que não deverá exceder trinta (30) dias, o Cliente poderá rescindir o respectivo Contrato, por meio de notificação escrita à JCI, apenas com relação aos Serviços que não puderem ser prestados pela JCI sem o uso do novo Subprocessador objetado.

5.4 Responsabilidade. A JCI será responsável pelos atos e omissões de seus Subprocessadores na mesma extensão em que seria responsável se prestasse diretamente os serviços de cada Subprocessador nos termos deste DPA, salvo disposição em contrário no Contrato.

6. SEGURANÇA

6.1 Controles com relação à Proteção de Dados Pessoais. A JCI deverá manter medidas técnicas, físicas e organizacionais adequadas para a proteção da segurança (inclusive a proteção contra Processamento não autorizado ou ilegal e contra destruição, perda ou alteração ou dano acidental ou ilegal, divulgação ou acesso não autorizado com relação a Dados Pessoais), confidencialidade e integridade de Dados Pessoais, conforme previsto na Documentação de Práticas de Segurança. A JCI terá o direito de atualizar a Documentação de Práticas de Segurança, mas não reduzir significativamente as medidas gerais.

7. GERENCIAMENTO E NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTE COM DADOS PESSOAIS

A JCI dispõe de políticas e procedimentos de gerenciamento de incidentes de segurança e deverá notificar o Cliente sem demora injustificada ao tomar conhecimento da destruição, perda, alteração accidental ou ilegal, divulgação, uso ou acesso não autorizado de Dados Pessoais, transmitidos, armazenados ou de outra forma Processados pela JCI ou seus Subprocessadores em nome do Cliente de que a JCI tome conhecimento (um “**Incidente de Dados Pessoais**”). A JCI deverá emendar empenho razoável para identificar a causa de tal Incidente de Dados Pessoais e tomar as medidas que considerar necessárias e razoáveis para remediar a causa de um Incidente de Dados Pessoais dessa natureza na extensão em que isso esteja dentro do controle razoável da JCI. A JCI prestará, sem demora injustificada, todas as informações relativas ao Incidente de Dados Pessoais que forem razoavelmente solicitadas pelo Cliente, inclusive todas as informações solicitadas pelo Cliente para cumprir quaisquer obrigações de relatório, registro e notificação aplicáveis ao Cliente em conexão com o Incidente de Dados Pessoais, nos termos das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, bem como informações razoavelmente pedidas pelo Cliente para responder a inquéritos das competentes autoridades regulatórias e/ou Titulares de Dados afetados. As obrigações previstas neste instrumento não se aplicam a incidentes causados pelo Cliente ou por Titulares de Dados do Cliente.

8. DEVOLUÇÃO E EXCLUSÃO DE DADOS PESSOAIS

A JCI deverá devolver ao Cliente os Dados Pessoais (mantidos em qualquer formato, salvo cópias eletrônicas armazenadas no decorrer de operações rotineiras de backup) e, na extensão permitida pela legislação aplicável, eliminar Dados Pessoais em conformidade com o Contrato entre o Cliente e a JCI, desde que o advogado da JCI possa manter uma cópia arquivada para fins de registros da JCI. A JCI não poderá ser obrigada a eliminar Dados Pessoais do Cliente na medida em que for obrigada pela legislação aplicável ou por ordem de órgão governamental ou regulatório a manter parte ou todos os Dados Pessoais do Cliente. Quando for obrigada a manter Dados Pessoais do Cliente, conforme referido acima, a JCI comunicará essa exigência ao Cliente, na extensão permitida por lei.

9. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada parte, tomada em conjunto como um todo, decorrente deste DPA ou relacionada com este DPA, seja por força de contrato, responsabilidade civil ou qualquer outra teoria de responsabilidade, está sujeita à cláusula ‘Limitação de Responsabilidade’ do Contrato, e referências nesta cláusula à responsabilidade de uma parte significa a responsabilidade total conjunta dessa parte e de todas as suas Coligadas nos termos do Contrato e de todos os DPAs juntos.

Para evitar dúvidas, a responsabilidade total da JCI e de suas Coligadas com relação a todas as demandas do Cliente decorrentes do Contrato e de todos os DPAs ou a eles relacionadas, será aplicada em conjunto com relação a todas as demandas nos termos do Contrato e de todos os DPAs estabelecidos sob este Contrato, inclusive pelo Cliente, e não devem, especialmente, ser entendidos como aplicando-se individual e solidariamente ao Cliente que seja uma parte contratual de qualquer DPA.

A menos que proibido por lei, na extensão em que o Contrato não inclua uma cláusula de “Limitação de Responsabilidade”, EM HIPÓTESE ALGUMA A RESPONSABILIDADE TOTAL DA JOHNSON CONTROLS, DECORRENTE DESTA DPA OU A ELE RELACIONADA, RESULTANTE DE OU RELATIVA À VIOLAÇÃO DE CONTRATO, RESPONSABILIDADE CIVIL (INCLUSIVE NEGLIGÊNCIA) OU DE OUTRA FORMA, EXCEDERÁ O TOTAL DOS VALORES PAGOS À JCI CONFORME O CONTRATO NO PERÍODO DE 12 MESES ANTERIOR AO EVENTO QUE DÊ ORIGEM À DEMANDA.

10. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS EUROPEIAS

10.1 RGPD. A JCI Processará Dados Pessoais de acordo com as exigências do RGPD e RGPD UK diretamente aplicáveis à prestação dos seus Serviços.

10.2 Avaliação de Impacto da Proteção de Dados. A pedido escrito do Cliente, a JCI deverá lhe prestar razoável cooperação e assistência necessárias para cumprir as obrigações do Cliente nos termos do RGPD e, quando pertinente, do RGPD UK, para realizar uma avaliação do impacto da proteção de dados relativa ao uso dos Serviços pelo Cliente, na medida em que o Cliente não tenha de outra forma acesso às informações pertinentes e JCI disponha destas informações. A JCI prestará assistência razoável ao Cliente na cooperação ou consulta prévia à Autoridade Fiscalizadora no cumprimento de suas tarefas relativas à Cláusula 10.2 deste DPA, na extensão exigida pelo RGPD e RGPD UK.

10.3 Mecanismos de transferência para a transferência de dados. Sujeito aos termos adicionais contidos no Anexo 1, a JCI disponibiliza o mecanismo de transferência indicado abaixo que deve ser aplicado a todas as transferências de Dados Pessoais sob este DPA a partir da União Europeia, Espaço Econômico Europeu e/ou seus estados membros, da Suíça e do Reino Unido para países que não assegurem um nível adequado de proteção de dados conforme definido pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados dos territórios supracitados, na extensão em que essas transferências estiverem sujeitas a tais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados:

1. As Cláusulas Contratuais Padrão previstas no Anexo 3 deste DPA

11. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS QUANDO SE APLICA A LEGISLAÇÃO CANADENSE SOBRE PRIVACIDADE

11.1 Em situações às quais se aplique a Legislação Canadense sobre Privacidade, a JCI realizará o Processamento de Dados Pessoais de acordo com a Legislação Canadense sobre Privacidade.

11.2 Sem limitação das disposições gerais da Cláusula 2.2, em situações às quais se aplique a Legislação Canadense sobre Privacidade, independentemente do Cliente e/ou o Titular de Dados estarem localizados no Canadá, o Cliente fará as notificações e obterá os consentimentos exigidos na Legislação Canadense sobre Privacidade. Além disso, quando necessário, o Cliente comunicará aos Titulares de Dados que os seus Dados Pessoais poderão ser transferidos e armazenados fora do Canadá, ficando acessíveis à justiça, cumprimento de lei e autoridades nacionais de outros países, devendo o Cliente obter os consentimentos exigidos pela Legislação Canadense sobre Privacidade para a JCI transferir Dados Pessoais para fora do Canadá e/ou para fora da província canadense onde o Cliente e/ou os Titulares de Dados estiverem localizados.

11.3 O Cliente poderá entrar em contato com a JCI para solicitar uma auditoria dos procedimentos relativos à proteção de Dados Pessoais até uma vez ao ano. O Cliente deverá reembolsar à JCI o tempo dispendido com relação a essa auditoria pelos valores de remuneração de serviços profissionais então vigentes da JCI, que deverão ser disponibilizados ao Cliente a seu pedido. Antes do início de uma auditoria, o Cliente e a JCI deverão acordar entre si o objeto, momento e duração da auditoria, além do valor do reembolso que caberá ao Cliente. Todos os valores de reembolso devem ser razoáveis, levando em conta os recursos dispendidos pela JCI. O Cliente deverá comunicar imediatamente à JCI informações relativas a não cumprimento constatadas durante a realização de uma auditoria

12. Invalidez e Independência de Cláusulas.

Se alguma disposição destes Termos for considerada inválida ou nula por um tribunal de um órgão administrativo competente, a invalidez ou nulidade dessa disposição não afetará as demais disposições destes Termos. Quando permitido pela legislação aplicável, as Partes concordam que, em lugar da disposição inválida, deverá ser incluída uma disposição legalmente vinculante que se aproxime o máximo possível àquilo que as Partes teriam acordado se tivessem levado em conta a invalidez parcial.

Lista de Anexos

Anexo 1: Mecanismo de Transferência para Transferências de Dados Europeias

Anexo 2: Detalhes do Processamento

Anexo 3: Cláusulas Contratuais Padrão

Anexo 4: Adendo UK às Cláusulas Contratuais Padrão

ANEXO 1 - MECANISMO DE TRANSFERÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIAS DE DADOS EUROPEIAS

1. TERMOS ADICIONAIS PARA SERVIÇOS SOB AS SCC

1.1. Clientes cobertos pelas Cláusulas Contratuais Padrão. As Cláusulas Contratuais Padrão e os termos adicionais previstos neste Anexo 1 aplicam-se a Clientes sujeitos às leis e regulamentos de proteção de dados da União Europeia, do Espaço Econômico Europeu e/ou de seus estados membros, da Suíça e/ou do Reino Unido. Para os fins das Cláusulas Contratuais Padrão e desta Cláusula 1, as entidades supracitadas serão consideradas “exportadores de dados”.

1.2. Transferências sujeitas ao RGPD UK: Quando a transferência de Dados Pessoais nos termos deste DPA estiver sujeita ao RGPD UK, aplica-se também o Anexo 4.

1.3. Instruções. Este DPA e o Contrato constituem instruções documentadas, completas e definitivas do Cliente no momento da assinatura do Contrato para a JCI com relação ao Processamento de Dados Pessoais. Instruções adicionais ou alternativas deverão ser acordadas em separado. Para os fins da Cláusula 8.1(a) das Cláusulas Contratuais Padrão, as disposições a seguir devem ser consideradas uma instrução do Cliente para processar Dados Pessoais: (a) Processamento de acordo com os termos do Contrato (b) uso dos Serviços e (c) Processamento em cumprimento de outras instruções documentadas razoáveis fornecidas pelo Cliente (p.ex., por e-mail) quando essas instruções forem consistentes com os termos do Contrato. A JCI não deverá Processar Dados Pessoais em nome do Cliente e de acordo com as suas instruções documentadas, quando estas instruções violarem a legislação aplicável.

1.4. Designação de novos Subprocessadores e Lista de Subprocessadores atuais. De acordo com as disposições da Cláusula 9(a) das Cláusulas Contratuais Padrão, o Cliente reconhece e expressamente concorda com que (a) as Coligadas da JCI possam ser contratadas como Subprocessadores; e (b) a JCI e as Coligadas da JCI possam respectivamente contratar terceiros Subprocessadores em conexão com a prestação de Serviços sob as SCC. A JCI deverá disponibilizar ao Cliente a lista atual de Subprocessadores em conformidade com as disposições da Cláusula 5.2 deste DPA

1.5. Notificação de novos Subprocessadores e Direito de Objeção com relação a novos Subprocessadores. De acordo com as disposições da Cláusula 9(a) das Cláusulas Contratuais Padrão, o Cliente reconhece e expressamente concorda com que a JCI possa contratar novos Subprocessadores, conforme descrito nas Cláusulas 5.2 e 5.3 do DPA.

1.6. Cópias de Contratos de Subprocessadores. As partes têm acordado que nas cópias dos contratos de Subprocessadores que devam ser fornecidas pela JCI ao Cliente nos termos da Cláusula 9(c) das Cláusulas Contratuais Padrão, todas as informações comerciais ou cláusulas não relacionadas com as Cláusulas Contratuais Padrão ou seu equivalente poderão ser previamente removidas pela JCI; e que essas cópias serão disponibilizadas pela JCI, de uma maneira a ser determinada a seu critério, apenas a pedido do Cliente.

1.7. Repasses: Quando se aplica a Cláusula 8.8 das Cláusulas Contratuais Padrão, o Cliente aceita e concorda com que o “Módulo” adequado é o Módulo 3 (Transferência de processador a processador) das Cláusulas Contratuais Padrão da UE anexadas à Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2021/914.

1.8. Auditorias e Certificações. As partes têm acordado que as auditorias descritas na Cláusula 8.9(c)-(e) das Cláusulas Contratuais Padrão deverão ser realizadas em conformidade com as seguintes especificações:

O Cliente deverá entrar em contato com a JCI para solicitar uma auditoria no local dos procedimentos relativos à proteção de Dados Pessoais. O Cliente deverá reembolsar à JCI o tempo dispendido com relação a essa auditoria local pelos valores de remuneração de serviços profissionais então vigentes da JCI, que deverão ser disponibilizados ao Cliente a seu pedido. Antes do início dessa auditoria local, o Cliente e a JCI deverão acordar entre si o objeto, momento e duração da auditoria, além do valor do reembolso de remuneração que caberá ao Cliente. Todos os valores de reembolso devem ser razoáveis, levando em conta os recursos dispendidos pela JCI. O Cliente deverá comunicar imediatamente à JCI informações relativas a não cumprimento constatadas durante a realização de uma auditoria.

1.9. Certificação de Exclusão. As partes concordam que a certificação de exclusão de Dados Pessoais descrita na Cláusula 8.5 das Cláusulas Contratuais Padrão deverá ser fornecida pela JCI ao Cliente apenas a pedido deste.

1.10. Conflito. Na eventualidade de conflito ou incongruência entre o corpo deste DPA e algum dos seus Anexos (não incluindo as Cláusulas Contratuais Padrão) e as Cláusulas Contratuais Padrão contidas no Anexo 3, prevalecerão as Cláusulas Contratuais Padrão.

ANEXO 2 - DETALHES DO PROCESSAMENTO

Natureza e Propósito do Processamento

A JCI Processará Dados Pessoais conforme seja necessário para prestar os Serviços nos termos do Contrato e conforme as instruções do Cliente para o seu uso dos Serviços.

Duração do Processamento

A JCI Processará Dados Pessoais durante a vigência do Contrato, salvo acordo por escrito em contrário.

Categorias de Titulares de Dados

Titulares de Dados são determinados e controlados pelo Cliente mediante o uso dos Serviços, podendo incluir diversas categorias de Titulares de Dados, conforme os Serviços.

Tipo de Dados Pessoais

O Cliente poderá submeter Dados Pessoais aos Serviços, cuja extensão será determinada e controlada pelo Cliente a seu exclusivo critério.

ANEXO 3 - CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

Módulo 2 - Controlador para Processador

PARTE I

Cláusula 1

Propósito e escopo

(a) O propósito destas cláusulas contratuais padrão é assegurar o cumprimento das exigências do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção de pessoas físicas com relação ao processamento de dados pessoais e sobre a livre movimentação desses dados (Regulamento Geral de Proteção de Dados) [1] com relação à transferência de dados a um terceiro país.

(b) As Partes:

(i) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), autoridade(s) pública(s), agência(s) ou outro(s) órgão(s) (a seguir designados 'entidade(s)') que transfere(m) os dados pessoais, conforme lista no Anexo I.A (a seguir, cada um deles, um 'exportador de dados'), e

(ii) a(s) entidade(s) em um terceiro país que recebe(m) os dados pessoais do exportador de dados, direta ou indiretamente, através de outra entidade que também seja parte destas Cláusulas, conforme lista no Anexo I.A (a seguir, cada um deles, um 'importador de dados')

têm justo e acordado estas cláusulas contratuais padrão (a seguir: 'Cláusulas').

(c) Essas Cláusulas aplicam-se com relação à transferência de dados pessoais, conforme especificado no Anexo I.B.

(d) O Apêndice a essas Cláusulas, contendo os Anexos nele referidos, constituem parte integrante dessas Cláusulas.

Cláusula 2

Efeito e invariabilidade das Cláusulas

(a) Estas Cláusulas estabelecem salvaguardas adequadas, incluindo direitos executáveis de titular de dados e efetivos recursos legais, conforme o Artigo 46(1) e Artigo 46(2)(c) do Regulamento (UE) 2016/679 e, com relação a transferências de controladores a processadores e/ou de processadores a processadores, cláusulas contratuais padrão nos termos do Artigo 28(7) do Regulamento (UE) 2016/679, desde que não sejam modificados, salvo para escolha do(s) Módulo (s) adequado(s) ou para adicionar ou atualizar informações no Apêndice. Isso não impede que as Partes incluam cláusulas contratuais padrão estabelecidas nestas Cláusulas em um contrato mais amplo e/ou acrescentem outras cláusulas ou salvaguardas adicionais, desde que não contradigam, direta ou indiretamente, estas Cláusulas, nem prejudiquem os direitos ou liberdades fundamentais de titulares de dados.

(b) Estas Cláusulas não prejudicam as obrigações a que o exportador de dados está sujeito em virtude do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 3

Terceiros beneficiários

(a) Titulares de dados poderão invocar e aplicar estas Cláusulas, como terceiros beneficiários, contra o exportador de dados e/ou importador de dados, com as seguintes exceções:

(i) Cláusula 1, Cláusula 2, Cláusula 3, Cláusula 6, Cláusula 7;

(ii) Cláusula 8 – Módulo Um: Cláusula 8.5 (e) e Cláusula 8.9(b); Módulo Dois: Cláusula 8.1(b), 8.9(a), (c), (d) e (e); Módulo Três: Cláusula 8.1(a), (c) e (d) e Cláusula 8.9(a), (c), (d), (e), (f) e (g); Módulo Quatro: Cláusula 8.1 (b) e Cláusula 8.3(b);

(iii) Cláusula 9 – Módulo Dois: Cláusula 9(a), (c), (d) e (e); Módulo Três: Cláusula 9(a), (c), (d) e (e);

(iv) Cláusula 12 – Módulo Um: Cláusula 12(a) e (d); Módulos Dois e Três: Cláusula 12(a), (d) e (f);

(v) Cláusula 13;

(vi) Cláusula 15,1(c), (d) e (e);

(vii) Cláusula 16(e);

(viii) Cláusula 18 – Módulos Um, Dois e Três: Cláusula 18(a) e (b); Módulo Quatro: Cláusula 18.

(b) O parágrafo (a) não prejudica os direitos de titulares de dados nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 4 **Interpretação**

(a) Quando estas Cláusulas utilizam termos definidos no Regulamento (UE) 2016/679, esses termos terão o mesmo significado a eles atribuído no Regulamento.

(b) Estas Cláusulas devem ser lidas e interpretadas à luz das disposições do Regulamento (UE) 2016/679.

(c) Estas Cláusulas não devem ser interpretadas de forma que conflitem com os direitos e obrigações previstos no Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 5 **Hierarquia**

Na eventualidade de contradição entre estas Cláusulas e as disposições de contratos entre as Partes relacionadas, existentes quando estas Cláusulas forem acordadas ou firmadas posteriormente, prevalecerão estas Cláusulas.

Cláusula 6 **Descrição da(s) transferência(s)**

Os detalhes da(s) transferência(s) e, em especial as categorias de dados pessoais transferidos e o(s) propósito(s) para os quais são transferidos, são especificados no Anexo I.B.

Cláusula 7 – Cláusula **Opcional de Inclusão**

(a) Uma entidade que não seja Parte destas Cláusulas poderá, com a concordância das Partes, passar a tomar parte destas Cláusulas a qualquer momento, como exportador de dados ou como importador de dados, preenchendo o Apêndice e assinando o Anexo I.A.

(b) Uma vez que tenha preenchido o Apêndice e assinado o Anexo I.A, a entidade incluída se tornará Parte destas Cláusulas e terá os direitos e obrigações de um exportador de dados ou importador de dados, conforme a sua qualificação no Anexo I.A.

(c) A entidade incluída não terá direitos nem obrigações decorrentes destas Cláusulas com relação ao período anterior a tornar-se uma Parte.

PARTE II - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 8 Salvaguardas de proteção de dados

O exportador de dados garante que envidou empenho razoável para verificar se o importador de dados tem condições, por meio da implementação de medidas técnicas e organizacionais adequadas, para cumprir as suas obrigações sob estas Cláusulas.

8.1. Instruções

(a) O importador de dados deverá processar os dados pessoais apenas conforme instruções documentadas do exportador de dados. O exportador de dados poderá dar essas instruções durante a vigência do contrato.

(b) O importador de dados deverá informar imediatamente o exportador de dados se estiver impossibilitado de seguir essas instruções.

8.2 Limitação de propósito

O importador de dados deverá processar os dados pessoais apenas para o(s) propósito(s) específico(s) da transferência, conforme estabelecido no Anexo I.B, salvo novas instruções do exportador de dados.

8.3 Transparência

A pedido, o exportador de dados deverá disponibilizar gratuitamente ao titular dos dados uma cópia destas Cláusulas, incluindo o Apêndice preenchido pelas Partes. Na medida necessária para proteger sigilos comerciais ou outras informações confidenciais, inclusive as medidas descritas no Anexo II e dados pessoais, o exportador de dados poderá editar parte do texto do Apêndice destas Cláusulas antes de compartilhar uma cópia, devendo, contudo, fornecer um resumo significativo quando, de outra forma, o titular dos dados não puder compreender o seu conteúdo ou exercer os seus direitos. A pedido, as Partes deverão fornecer ao titular de dados os motivos das edições, na extensão possível, sem revelar as informações editadas. Esta Cláusula não prejudica as obrigações do exportador de dados nos termos dos Artigos 13 e 14 do Regulamento (UE) 2016/679.

8.4 Precisão

Se o importador de dados tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou estão desatualizados, ele deverá informar isso o mais rapidamente possível ao exportador de dados. Nesse caso, o importador de dados deverá cooperar com o exportador de dados para excluir ou retificar os dados.

8.5 Duração do processamento e exclusão ou devolução de dados

O processamento pelo importador de dados deve ocorrer apenas pelo prazo especificado no Anexo I.B. Após o fim da prestação dos serviços de processamento, o importador de dados deverá, à opção do exportador de dados, excluir todos os dados pessoais processados em nome do exportador de dados e certificar ao exportador de dados que isso foi feito, ou devolver ao exportador de dados todos os dados pessoais processados em seu nome e excluir cópias existentes. Até os dados serem excluídos ou devolvidos, o importador de dados continuará a assegurar o cumprimento destas Cláusulas. Caso a legislação local a que o importador de dados está sujeito proíba a devolução ou exclusão de dados pessoais, o importador de dados garante que continuará a assegurar o cumprimento destas Cláusulas, processando-os apenas na medida e pelo tempo exigido pela legislação local. Isso não prejudica as disposições da Cláusula 14, em especial a exigência do importador de dados, nos termos da Cláusula 14(e), notificar o exportador de dados durante toda a vigência do contrato, se tiver algum motivo para acreditar que está ou passou a estar sujeito a leis ou práticas que não se alinhem às exigências da Cláusula 14(a).

8.6 Segurança do processamento

(a) O importador de dados e, durante a transmissão, também o exportador de dados, deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados, inclusive proteção contra uma violação de segurança que leve à destruição, perda, alteração accidental ou ilegal, divulgação ou acesso não autorizado com relação a esses dados (a seguir 'violação de dados pessoais'). Ao avaliar o nível adequado de segurança, as Partes devem levar em consideração o estado da técnica, os custos de implementação, a natureza, escopo, contexto e propósito(s) de processamento e os riscos envolvidos no processamento com relação aos titulares de dados. As Partes devem considerar em especial dispor de recursos de criptografia ou pseudonimização, inclusive duração de transmissão, quando o propósito do processamento puder ser cumprido desta maneira. No caso de pseudonimização, as informações adicionais para atribuir os dados pessoais a um titular de dados específico deverá, quando possível, permanecer sob o controle exclusivo do exportador de dados. No cumprimento de suas obrigações nos termos deste parágrafo, o importador de dados deverá implementar no mínimo as medidas técnicas e organizacionais especificadas no Anexo II. O importador de dados deverá executar verificações regulares para assegurar que essas medidas continuam a prover um adequado nível de segurança.

(b) O importador de dados deverá conceder acesso aos dados pessoais aos integrantes do seu quadro de pessoal apenas na extensão estritamente necessária para a implementação, gerenciamento e monitoramento do contrato. Deverá assegurar que pessoas autorizadas a processar os dados pessoais tenham assumido compromisso de confidencialidade ou estejam sob uma adequada obrigação legal de confidencialidade.

(c) Na eventualidade de uma violação de dados pessoais envolvendo dados pessoais processados pelo importador de dados nos termos destas Cláusulas, este deverá tomar medidas adequadas para tratar da violação, inclusive medidas para minimizar os seus efeitos adversos. O importador de dados deve também notificar o exportador de dados, sem demora injustificada, ao tomar conhecimento da violação. Essa notificação deverá conter os detalhes de um local de contato onde possam ser obtidas mais informações, uma descrição da natureza da violação (inclusive, quando possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros

de dados pessoais envolvidos), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para tratar da violação, inclusive, quando for o caso, medidas para minimizar possíveis efeitos adversos. Quando, e na medida em que, não for possível fornecer todas as informações ao mesmo tempo, a notificação inicial deverá conter as informações então disponíveis, sendo outras informações fornecidas posteriormente, sem demora injustificada.

(d) O importador de dados deverá cooperar com o exportador de dados e auxiliá-lo de forma que possa cumprir as suas obrigações sob o Regulamento (UE) 2016/679, em especial, no tocante a notificar a autoridade fiscalizadora competente e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis ao importador de dados.

8.7 Dados sensíveis

Quando a transferência envolver dados pessoais que revelem origem racial ou étnica, opiniões políticas, crenças religiosas ou filosóficas, ou associação sindical, dados genéticos ou biométricos com o propósito de unicamente identificar uma pessoa física, dados relativos à saúde ou à vida sexual ou orientação sexual de uma pessoa, ou dados referentes a condenações criminais e delitos (a seguir 'dados sensíveis'), o importador de dados deverá aplicar as restrições e/ou salvaguardas adicionais específicas descritas no Anexo I.B.

8.8 Repasses

O importador de dados deverá revelar os dados pessoais a terceiros apenas conforme instruções documentadas do exportador de dados. Além disso, os dados só poderão ser revelados a terceiros localizados fora da União Europeia ([2]) (no mesmo país do importador de dados ou em um terceiro país, a seguir 'repassé') se a terceira parte estiver ou concordar em ficar comprometida por estas Cláusulas, sob o Módulo adequado, ou se:

- (i) o repasse for para um país que se beneficie de uma decisão de adequação nos termos do Artigo 45 do Regulamento (UE) 2016/679 que cubra o repasse;
- (ii) a terceira parte assegure, de outra forma, salvaguardas adequadas nos termos dos Artigos 46 ou 47 do Regulamento (UE) 2016/679 com relação ao processamento em questão;
- (iii) o repasse for necessário para a instauração, trâmite ou defesa em demandas legais no contexto de processos administrativos, regulatórios ou judiciais específicos; ou
- (iv) o repasse for necessário para proteger interesses vitais do titular de dados ou de outra pessoa física.

Todo repasse estará sujeito ao cumprimento, pelo importador de dados, de todas as demais salvaguardas previstas nestas Cláusulas, em especial, a limitação de propósito.

8.9 Documentação e cumprimento

- (a) O importador de dados deverá atender pronta e adequadamente as consultas do exportador de dados relativas ao processamento sob as disposições destas Cláusulas.
- (b) As Partes devem ter condições de demonstrar o cumprimento destas Cláusulas. O importador de dados deverá, em especial, manter documentação adequada sobre as atividades de processamento realizadas em nome do exportador de dados.
- (c) O importador de dados deverá disponibilizar ao exportador de dados todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas obrigações previstas nestas Cláusulas e, a pedido do exportador de dados, permitir e contribuir para auditorias das atividades de processamento contempladas nestas Cláusulas, a intervalos razoáveis ou se houver indícios de não conformidade. Ao decidir sobre uma revisão ou auditoria, o exportador de dados poderá levar em consideração certificações pertinentes que o importador de dados possuir.
- (d) O exportador de dados poderá optar por ele próprio realizar a auditoria ou delegá-la a um auditor independente. Auditorias poderão incluir inspeções nas dependências ou instalações físicas do importador de dados e, quando apropriado, deverão ser realizadas mediante razoável notificação.
- (e) As Partes deverão disponibilizar, a pedido, as informações referidas nos parágrafos (b) e (c), inclusive os resultados de auditorias, à autoridade fiscalizadora competente.

Cláusula 9 **Uso de subprocessadores**

O importador de dados dispõe de autorização geral do exportador de dados para a contratação de subprocessador(es) constantes em uma lista acordada. O importador de dados deverá informar especificamente ao exportador de dados por escrito quaisquer alterações pretendidas nessa lista, através de inclusão ou substituição de subprocessadores, com antecedência mínima de dez (10) dias úteis, proporcionando, assim, tempo suficiente para que o exportador de dados possa objetar tais alterações antes da contratação do(s) subprocessador(es). O importador de dados deverá fornecer ao exportador de dados as informações necessárias para que este possa exercer o seu direito de objeção.

- (b) Quando o importador de dados contratar um subprocessador para realizar atividades de processamento específicas (em nome do exportador de dados), isso deverá ser feito por meio de um contrato escrito que estabeleça, basicamente, as mesmas obrigações de proteção de dados a que o importador de dados estiver obrigado nos termos destas Cláusulas, inclusive em termos de direitos de terceiros beneficiários com relação a titulares de dados.⁽¹¹⁾ As Partes concordam que, atendendo às disposições desta Cláusula, o importador de dados cumpre as suas obrigações previstas na Cláusula 8.8. O importador de dados deverá assegurar que o subprocessador cumpra as obrigações a que o importador de dados está sujeito de acordo com estas Cláusulas.

(c) A pedido do exportador de dados, o importador de dados deverá lhe fornecer uma cópia do contrato com tal subprocessador e de quaisquer alterações subsequentes. Na medida necessária para proteger sigilos comerciais ou outras informações confidenciais, inclusive dados pessoais, o importador de dados poderá editar o texto do contrato antes de compartilhar uma cópia.

(d) O importador de dados será totalmente responsável perante o exportador de dados pelo cumprimento das obrigações do subprocessador previstas no seu contrato com o importador de dados. O importador de dados deverá notificar o exportador de dados de qualquer falta por parte do subprocessador no cumprimento de suas obrigações sob esse contrato.

(e) O importador de dados deverá acordar uma cláusula de terceiro beneficiário com o subprocessador, segundo a qual, no caso do importador de dados ter desaparecido de fato, deixado de existir por lei ou se tornado insolvente, o exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato com o subprocessador e instruí-lo a eliminar ou devolver os dados pessoais.

Cláusula 10

Direitos do titular de dados

(A) O importador de dados deverá notificar o exportador de dados prontamente de qualquer pedido recebido de um titular de dados. Não deverá responder tal pedido por si só, a menos que tenha sido autorizado nesse sentido pelo exportador de dados.

(b) O importador de dados deverá prestar assistência ao exportador de dados no cumprimento de suas obrigações para responder pedidos de titulares de dados com relação ao exercício de seus direitos nos termos do Regulamento (UE) 2016/679. Com relação a isso, as Partes devem estabelecer no Anexo II as medidas técnicas e organizacionais adequadas, levando em consideração a natureza do processamento, com relação ao qual a assistência será prestada, bem como o objetivo e a abrangência da assistência necessária.

(c) No cumprimento de suas obrigações nos termos dos parágrafos (a) e (b), o importador de dados deverá cumprir as instruções do exportador de dados.

Cláusula 11

Reparação

- (a) O importador de dados deverá informar os titulares de dados de maneira transparente e facilmente acessível, por meio de notificação individual ou no seu site, de um ponto de contato autorizado para atender reclamações. Deverá atender prontamente qualquer reclamação recebida de um titular de dados.
- (b) No caso de uma controvérsia entre um titular de dados e uma das Partes com relação ao cumprimento destas Cláusulas, esta Parte deverá envidar o máximo empenho para resolver a questão amigavelmente de forma oportuna. As Partes devem manter-se informadas sobre essas controvérsias e, quando pertinente, cooperar para resolvê-los.
- (c) Quando o titular de dados invoca um direito de terceiro beneficiário nos termos da Cláusula 3, o importador de dados deverá aceitar a decisão do titular de dados de:
- (i) protocolar uma reclamação junto à autoridade fiscalizadora no Estado Membro de sua residência ou local de trabalho habituais, ou a autoridade fiscalizadora competente conforme previsto na Cláusula 13;
 - (ii) encaminhar a controvérsia aos tribunais competentes conforme definido na Cláusula 18.
- (d) As Partes aceitam que o titular de dados pode ser representado por um órgão, organização ou associação sem fins lucrativos conforme as condições previstas no Artigo 80(1) do Regulamento (UE) 2016/679.
- (e) O importador de dados deverá cumprir uma decisão que seja vinculativa nos termos da respectiva legislação da UE ou Estado Membro.
- (f) O importador de dados concorda que a escolha do titular de dados não prejudicará os seus direitos substantivos e processuais de buscar recursos conforme a legislação aplicável.

Cláusula 12

Responsabilidade

- (a) Cada Parte será responsável para com a(s) outra(s) Parte(s) por danos causados à(s) outra(s) Parte(s) devido à violação destas Cláusulas.
- (b) O importador de dados será responsável para com o titular de dados e este terá direito a uma indenização por danos materiais ou imateriais que o importador de dados ou o seu subprocessador lhe causar em virtude de violação de direitos de terceiros beneficiários nos termos destas Cláusulas.
- (c) Não obstante as disposições do parágrafo (b), o exportador de dados será responsável para com o titular de dados e este terá o direito a uma indenização por danos materiais ou imateriais que o exportador de dados ou o importador de dados (ou o seu subprocessador) causar ao titular de dados por violar direitos de terceiros beneficiários nos termos destas Cláusulas. Isso não prejudica a responsabilidade do exportador de dados e, quando este for um processador atuando em nome de um controlador, a responsabilidade do controlador nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 ou Regulamento (UE) 2018/1725, conforme o caso.
- (d) As Partes concordam que se o exportador de dados for responsabilizado nos termos do parágrafo (c) por danos causados pelo importador de dados (ou o seu subprocessador), ele terá direito a reivindicar do importador de dados a parte da indenização correspondente à responsabilidade do importador de dados com relação aos danos.
- (e) Quando mais de uma Parte for responsável por danos causados ao titular de dados em decorrência de uma violação destas Cláusulas, todas as Partes responsáveis serão conjunta e solidariamente responsáveis e o titular de dados terá direito a instaurar uma ação judicial contra essas Partes.
- (f) As Partes concordam que se uma delas for responsabilizada nos termos do parágrafo (e), ela terá o direito de reivindicar da(s) outra(s) Parte(s) a parte da indenização correspondente à(s) sua(s) responsabilidade(s) com relação aos danos.
- (g) O importador de dados não poderá alegar a conduta de um subprocessador para evitar a sua própria responsabilidade.

Cláusula 13

Fiscalização

(A) Quando o exportador de dados estiver estabelecido em um Estado Membro da UE, a autoridade fiscalizadora responsável por assegurar o cumprimento pelo exportador de dados do Regulamento (UE) 2016/679 no tocante à transferência de dados, conforme referido no Anexo I.C, deverá atuar como autoridade fiscalizadora competente.

Quando o exportador de dados não estiver estabelecido em um Estado Membro da UE, mas incluído na abrangência territorial de aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 conforme o Artigo 3(2) e tiver designado um representante conforme as disposições do Artigo 27(1) do Regulamento (UE) 2016/679:] A autoridade fiscalizadora do Estado Membro em que o representante nos termos do Artigo 27(1) do Regulamento (UE) 2016/679 estiver estabelecido, conforme referido no Anexo I.C, atuará como autoridade fiscalizadora competente.

Quando o exportador de dados não estiver estabelecido em um Estado Membro da UE, mas incluído na abrangência territorial de aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 conforme o Artigo 3(2) sem ter, contudo, designado um representante conforme as disposições do Artigo 27(2) do Regulamento (UE) 2016/679:] A autoridade fiscalizadora de um dos Estados Membros em que titulares de dados cujos dados pessoais forem transferidos nos termos destas Cláusulas com relação à oferta de bens ou serviços a eles, ou cujo comportamento é monitorado, estiverem localizados, conforme indicado no Anexo I.C, deverá atuar como autoridade fiscalizadora competente.

(b) O importador de dados concorda em submeter-se à jurisdição e cooperar com a competente autoridade fiscalizadora em processos que visem a assegurar o cumprimento destas Cláusulas. O importador de dados concorda, especialmente, com que responderá a consultas, se submeterá a auditorias e cumprirá as medidas adotadas pela autoridade fiscalizadora, inclusive medidas reparatorias e indenizatórias. Deverá fornecer à autoridade fiscalizadora a confirmação escrita de que as ações necessárias foram tomadas.

PARTE III – LEGISLAÇÃO E OBRIGAÇÕES LOCAIS EM CASO DE ACESSO POR AUTORIDADES PÚBLICA

Cláusula 14

Leis e práticas locais que afetam o cumprimento das Cláusulas

(a) As Partes garantem não ter motivo para acreditar que as leis e práticas no terceiro país de destino, aplicáveis ao processamento de dados pessoais pelo importador de dados, inclusive exigências de divulgação de dados pessoais ou medidas que autorizem o acesso por autoridades públicas, impeçam o importador de dados de cumprir as suas obrigações sob estas Cláusulas. Isso baseia-se no entendimento de que leis e práticas que digam respeito à essência dos direitos e liberdades fundamentais e não excedam o que é necessário e proporcional em uma sociedade democrática para salvaguardar um dos objetivos listados no Artigo 23(1) do Regulamento (UE) 2016/679, não contradizem estas Cláusulas.

(b) As Partes declaram que ao prestar a garantia prevista no parágrafo (a), levaram em devida conta, especialmente, os seguintes elementos:

(i) as circunstâncias específicas da transferência, inclusive a extensão da cadeia de processamento, o número de atores envolvidos e os canais de transmissão utilizados; repasses pretendidos; o tipo de destinatário; o propósito do processamento; as categorias e formato dos dados pessoais transferidos; o setor econômico em que a transferência ocorre; o local de armazenamento dos dados transferidos;

(ii) as leis e práticas do terceiro país de destino – inclusive aqueles que exijam divulgação de dados a autoridades públicas ou autorização de acesso por tais autoridades – pertinentes à luz das circunstâncias específicas da transferência e as limitações e salvaguardas aplicáveis ([\[1\]](#));

(iii) salvaguardas contratuais, técnicas ou organizacionais pertinentes implementadas para complementar as salvaguardas previstas nestas Cláusulas, inclusive medidas aplicadas durante a transmissão e o processamento dos dados pessoais no país de destino.

(c) O importador de dados garante que, ao realizar a avaliação nos termos do parágrafo (b), envidou o máximo empenho para fornecer ao exportador de dados as respectivas informações e concorda que continuará a cooperar com o exportador de dados para assegurar o cumprimento destas Cláusulas.

(d) As Partes concordam em documentar a avaliação prevista no parágrafo (b) e, a pedido, disponibilizá-la à autoridade fiscalizadora competente.

(e) O importador de dados concorda em prontamente notificar o exportador de dados se, após ter concordado com estas Cláusulas e durante a vigência do contrato, tiver motivo para acreditar que esteja ou tenha passado a estar sujeito a leis ou práticas que não se alinhem com os requisitos do parágrafo (a), inclusive após uma alteração na legislação do terceiro país ou uma medida (como uma exigência de divulgação) que indique uma aplicação desta legislação que na prática não se alinhe com os requisitos do parágrafo (a).

(f) Após uma notificação nos termos do parágrafo (e), ou se o exportador de dados tiver motivo para acreditar que o importador de dados não possa mais cumprir as suas obrigações sob estas Cláusulas, o exportador de dados deverá prontamente identificar medidas adequadas (p.ex., medidas técnicas ou organizacionais para garantir segurança e confidencialidade) a serem adotadas pelo exportador de dados e/ou pelo importador de dados para resolver a situação. O exportador de dados deverá suspender a transferência de dados se considerar que não possam ser asseguradas salvaguardas adequadas para essa transferência ou se for instruído neste sentido pela autoridade fiscalizadora competente. Nesse caso, o exportador de dados terá o direito de rescindir o contrato, na medida em que diga respeito ao processamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas. Se o contrato envolver mais de duas Partes, o exportador de dados poderá exercer esse direito de rescisão apenas com relação à Parte relevante, salvo acordo em contrário entre as Partes. Quando o contrato for rescindido nos termos desta Cláusula, aplica-se a Cláusula 16(d) e (e).

Cláusula 15

Obrigações do importador de dados em caso de acesso por autoridades públicas

15.1 Notificação

(a) O importador de dados concorda em prontamente notificar o exportador de dados e, quando possível, o titular de dados (se necessário com o auxílio do exportador de dados) se:

(i) receber um pedido legalmente vinculante de uma autoridade pública, inclusive autoridades judiciais, nos termos da legislação do país de destino com relação à divulgação de dados pessoais transferidos conforme estas Cláusulas; devendo essa notificação incluir informações sobre os dados pessoais solicitados, a autoridade requerente, a fundamentação legal do pedido e a resposta dada; ou

(ii) tomar conhecimento de qualquer acesso direto por autoridades públicas a dados pessoais transferidos nos termos destas Cláusulas, de acordo com a legislação do país de destino; devendo essa notificação incluir todas as informações de que o importador disponha.

(b) Se o importador de dados for proibido de comunicar ao exportador de dados e/ou ao titular de dados, por força da legislação do país de destino, o importador de dados concorda em emendar o máximo empenho para obter uma renúncia à proibição, visando a comunicar o máximo possível de informações o mais brevemente possível. O importador de dados concorda em documentar o seu máximo empenho para poder demonstrá-lo a pedido do exportador de dados.

(c) Quando permitido pela legislação do país de destino, o importador de dados concorda em fornecer ao exportador de dados, a intervalos regulares durante a vigência do contrato, tantas informações relevantes quantas seja possível sobre os pedidos recebidos (em especial, quantidade de pedidos, tipos de dados solicitados, autoridade(s) requerente(s), se os pedidos foram contestados e o resultado dessas contestações, etc.).

(d) O importador de dados concorda em conservar as informações nos termos dos parágrafos (a) a (c) durante a vigência do contrato e, a pedido, disponibilizá-las à autoridade fiscalizadora competente.

(e) As disposições dos parágrafos (a) a (c) não prejudicam a obrigação do importador de dados nos termos da Cláusula 14(e) e Cláusula 16 de prontamente informar ao exportador de dados quando estiver impossibilitado de cumprir estas Cláusulas.

15.2 Análise da legalidade e minimização de dados

(a) O importador de dados concorda em analisar a legalidade do pedido de revelação, especialmente, se está enquadrado nos poderes de que autoridade pública requerente estiver investida, e a contestar o pedido se, após criteriosa avaliação, concluir que há motivos razoáveis para considerar o pedido ilegal nos termos da legislação do país de destino, das obrigações pertinentes sob leis internacionais e dos princípios de cortesia internacional. O importador de dados deverá, sob as mesmas condições, procurar possibilidades de apelação. Ao contestar um pedido, o importador de dados deverá procurar medidas provisórias que visem a suspender os efeitos do pedido até que a autoridade judicial competente decida o mérito. Não deverá revelar os dados pessoais solicitados até que seja obrigado a fazê-lo por força de decisões processuais pertinentes. Essas exigências não prejudicam as obrigações do importador de dados previstas na Cláusula 14(e).

(b) O importador de dados concorda em documentar a sua avaliação jurídica e qualquer contestação com relação ao pedido de revelação e, na medida admitida sob a legislação do país de destino, disponibilizar a documentação ao exportador de dados. Deverá também disponibilizá-la, a pedido, à autoridade fiscalizadora competente.

(c) O importador de dados concorda em fornecer o mínimo de informações admissível ao responder um pedido de revelação de dados, com base em uma interpretação razoável do pedido.

PARTE IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16

Descumprimento das Cláusulas e rescisão

(a) O importador de dados deverá informar prontamente ao exportador de dados caso esteja impossibilitado de cumprir estas Cláusulas por qualquer motivo.

(b) Caso o importador de dados esteja inadimplente com relação a estas Cláusulas ou impossibilitado de cumpri-las, o exportador de dados deverá suspender a transferência de dados pessoais ao importador de dados até que o cumprimento destas Cláusulas esteja novamente assegurado ou o contrato rescindido. Isso não afeta as disposições da Cláusula 14(f).

(c) O exportador de dados terá direito a rescindir o contrato, na medida em que afete o processamento de dados pessoais nos termos destas Cláusulas, quando:

(i) o exportador de dados tiver suspenso a transferência de dados pessoais ao importador de dados nos termos do parágrafo (b) e o cumprimento destas Cláusulas não for restabelecido dentro de um prazo razoável e sempre no prazo de um mês da suspensão;

(ii) o importador de dados se encontrar em inadimplência significativa ou persistente destas Cláusulas; ou

(iii) o importador de dados deixar de cumprir uma decisão vinculante de um tribunal ou autoridade fiscalizadora competente referente às suas obrigações sob estas Cláusulas.

Nesses casos, deverá informar esse descumprimento à autoridade fiscalizadora competente. Nos casos em que o contrato envolva mais de duas Partes, o exportador de dados poderá exercer este direito de rescisão apenas com relação à respectiva Parte, salvo acordo em contrário entre as Partes.

(d) Dados pessoais que tenham sido transferidos antes da rescisão do contrato nos termos do parágrafo (c) deverão, a critério do exportador de dados, ser imediatamente devolvidos ao exportador de dados ou totalmente excluídos. O mesmo aplica-se a todas as cópias dos dados. O importador de dados deverá certificar a exclusão de dados ao exportador de dados. Até os dados serem excluídos ou devolvidos, o importador de dados continuará a assegurar o cumprimento destas Cláusulas. No caso de legislação local aplicável ao importador de dados que proíba devolver ou excluir os dados pessoais transferidos, o importador de dados garante que continuará a assegurar o cumprimento destas Cláusulas, processando os dados apenas na extensão e pelo tempo exigido por essa legislação local.

(e) Cada Parte poderá revogar a sua concordância de estar obrigada por estas Cláusulas quando (i) a Comissão Europeia adotar uma decisão nos termos do Artigo 45(3) do Regulamento (UE) 2016/679 que abranja a transferência de dados pessoais a que se apliquem estas Cláusulas; ou (ii) o Regulamento (UE) 2016/679 se torne parte do regime jurídico do país ao qual os dados

personais são transferidos. Isso não prejudica as demais obrigações que se apliquem ao processamento em questão nos termos do Regulamento (UE) 2016/679.

Cláusula 17

Legislação regente

Estas Cláusulas serão regidas pela legislação do Estado Membro da UE em que o exportador de dados estiver estabelecido. Quando essa legislação não admitir direitos de terceiros beneficiários, eles serão regidos pela legislação de outro Estado Membro da UE que admita direitos de terceiros beneficiários. As Partes têm acordado que deverá ser a legislação da República da Irlanda.

Cláusula 18

Escolha de foro e jurisdição

(a) Controvérsias decorrentes destas Cláusulas serão resolvidas pelos tribunais de um Estado Membro da UE.

(b) As Partes têm acordado que deverão ser os tribunais do Estado Membro da UE em que o exportador de dados estiver estabelecido.

(c) Um titular de dados também poderá instaurar processo judicial contra o exportador de dados e/ou importador de dados nos tribunais do Estado Membro da UE em que tiver sua residência habitual.

(d) As Partes têm acordado submeter-se à jurisdição desses tribunais.

NOTAS DE RODAPÉ

⁽¹⁾*Quando o exportador de dados é um processador sujeito ao Regulamento (UE) 2016/679 que atue em nome de uma instituição ou órgão da União, na qualidade de controlador, a fundamentação nestas Cláusulas ao contratar outro processador (subprocessador) não sujeito ao Regulamento (UE) 2016/679 assegura também o cumprimento do Artigo 29(4) do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2018 sobre a proteção de pessoas físicas com relação ao processamento de dados pessoais pelas instituições, órgãos e agências da União e sobre a livre movimentação desses dados, revogando o Regulamento (CE) N° 45/2001 e a Decisão N° 1247/2002/CE (OJ L 295 de 21.11.2018, p. 39), na medida em que estas Cláusulas e as obrigações de proteção de dados contempladas no contrato ou outro ato jurídico entre o controlador e o processador nos termos do Artigo 29(3) do Regulamento (UE) 2018/1725 estejam alinhadas. Este será em particular o caso quando o controlador e o processador se baseiam nas cláusulas contratuais padrão incluídas na Decisão [...].*

⁽²⁾*O Contrato sobre o Espaço Econômico Europeu (Contrato EEE) estabelece a abrangência do mercado interno da União Europeia para os três Estados do EEE, Islândia, Liechtenstein e Noruega. A legislação de proteção de dados da União, inclusive o Regulamento (UE) 2016/679, está coberta pelo Acordo EEE e foi incorporada ao seu Anexo XI. Em vista disso, nenhuma divulgação pelo importador de dados a terceiros localizados no EEE se qualifica como repasse para os fins destas Cláusulas.*

⁽³⁾*Este requisito poderá ser satisfeito pelo subprocessador incluído nestas Cláusulas nos termos do Módulo adequado, conforme previsto na Cláusula 7.*

⁽⁴⁾*No tocante ao impacto dessas leis e práticas sobre o cumprimento destas Cláusulas, diversos elementos podem ser considerados como parte de uma avaliação geral. Esses elementos podem incluir experiência prática pertinente e documentada com casos anteriores de pedidos de divulgação por autoridades públicas, ou a inexistência de tais pedidos, cobrindo um período de tempo suficientemente representativo. Isso refere-se especialmente a registros internos ou outras documentações, preparados de forma contínua em conformidade com a devida diligência e certificados em nível de alta administração, desde que essas informações possam ser legalmente compartilhadas com terceiros. Quando essa experiência prática serve de base para concluir que o importador de dados não será impedido de cumprir estas Cláusulas, ela precisará ser apoiada por outros elementos objetivos pertinentes, devendo as Partes analisar cuidadosamente se esses elementos juntos tem peso suficiente, quanto à sua confiabilidade e representatividade, para fundamentar essa conclusão. As Partes devem levar em consideração, especialmente, se a sua experiência prática é corroborada e não contrariada por informações confiáveis publicamente disponíveis ou de outra forma acessíveis sobre a existência ou ausência de pedidos no mesmo setor e/ou na aplicação da lei na prática, como jurisprudência e relatórios de órgãos de supervisão independentes.*

APÊNDICE

NOTA EXPLICATIVA:

Deverá ser possível distinguir claramente as informações relativas a cada transferência ou categoria de transferências e, com relação a isso, determinar a(s) respectiva(s) função(funções) das Partes como exportador(es) de dados e/ou importador(es) de dados. Isso não requer necessariamente o preenchimento e assinatura de apêndices separados para cada transferência/categoria de transferências e/ou relacionamento contratual, quando essa transparência puder ser constatada através de um apêndice. Contudo, quando for necessário assegurar suficiente clareza, deverão ser usados apêndices separados.

ANEXO I

A. LISTA DAS PARTES

Exportador(es) de dados: *[Identificação e dados de contato do(s) exportador(es) de dados e, se pertinente, do(s) seu(s) diretor(es) de proteção e/ou representante na União Europeia]*

Nome: ____ O exportador de dados é a pessoa jurídica identificada como Cliente neste instrumento. ____
—

Endereço: _____

Nome, cargo e dados de contato da pessoa de contato: _____

Atividades referentes aos dados transferidos sob estas Cláusulas:

____ *[favor especificar resumidamente as suas atividades referentes à transferência]*

Assinatura e data: _____

Função (controlador):

2. ...

Importador(es) de dados: *[Identificação e dados de contato do(s) importador(es) de dados, inclusive qualquer pessoa de contato com responsabilidade com relação à proteção de dados]*

Nome: _ O importador de dados é a pessoa jurídica identificada no Contrato como prestando Serviços ao Cliente. _

Endereço: _____

Nome, cargo e dados de contato da pessoa de contato: _____

Atividades referentes aos dados transferidos sob estas Cláusulas:

Assinatura e data: _____

Função (processador):

2. ...

B. DESCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Categorias de titulares de dados cujos dados pessoais são transferidos

Titulares de dados são determinados e controlados pelo exportador de dados (o Cliente), a seu exclusivo critério, podendo incluir diversas categorias de Titulares de Dados, conforme os Serviços.

Categorias de dados pessoais transferidos

O exportador de dados poderá submeter Dados Pessoais aos Serviços, cuja extensão será determinada e controlada pelo exportador de dados a seu exclusivo critério.

Dados sensíveis transferidos (se pertinente) e restrições ou salvaguardas aplicadas que levam plenamente em consideração a natureza dos dados e os riscos envolvidos, como por exemplo estrita limitação de propósito, restrições de acesso (inclusive acesso apenas por pessoal que realizou treinamento especializado), manutenção de registro de acesso aos dados, restrições com relação a repasses ou medidas de segurança adicionais.

O exportador de dados poderá submeter categorias especiais de dados aos Serviços, cuja extensão será determinada e controlada pelo exportador de dados a seu exclusivo critério.

A frequência da transferência (p.ex., se os dados são transferidos uma só vez ou continuamente).

A transferência poderá ocorrer de maneira contínua ou uma só vez, dependendo dos Serviços prestados pelo importador de dados de acordo com o Contrato....

Natureza do processamento

O importador de dados Processará Dados Pessoais conforme seja necessário para prestar os Serviços nos termos do Contrato e de acordo com as instruções do exportador de dados para o seu uso dos Serviços.

Propósito(s) da transferência de dados e processamento

O importador de dados Processará Dados Pessoais conforme seja necessário para prestar os Serviços nos termos do Contrato e de acordo com as instruções do exportador de dados para o seu uso dos Serviços. ...

O período durante o qual os dados pessoais serão retidos ou, se isso não for possível, os critérios usados para determinar esse período

O importador de dados Processará Dados Pessoais durante a vigência do Contrato, salvo acordo por escrito em contrário.

Com relação a transferências a (sub) processadores, especificar também o objetivo, natureza e duração do processamento

Conforme descrito na cláusula 5.1 do DPA, o exportador de dados concorda e reconhece que o importador de dados poderá designar coligadas da JCI ou outros terceiros como Subprocessadores com relação à prestação dos Serviços. O objetivo, natureza e duração do processamento realizado pelo Subprocessador dependerá da natureza dos Serviços, sendo esses detalhes comunicados ao exportador de dados conforme as disposições da Cláusula 5.2 do DPA....

C. AUTORIDADE FISCALIZADORA COMPETENTE

Identificar a(s) autoridade(s) fiscalizadora(s) competente(s) de acordo com a Cláusula 13

ANEXO II

MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS INCLUSIVE MEDIDAS TÉCNICAS E ORGANIZACIONAIS PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS DADOS

NOTA EXPLICATIVA:

As medidas técnicas e organizacionais devem ser descritas em termos específicos (e não genéricos). Ver também o comentário geral na primeira página do Apêndice, em especial, quanto à necessidade de indicar claramente quais medidas se aplicam a cada transferência/conjunto de transferências.

O importador de dados manterá salvaguardas administrativas, físicas e técnicas para proteção da segurança, confidencialidade e integridade de Dados Pessoais Processados pela JCI conforme descrito em <https://www.johnsoncontrols.com/-/media/jci/cyber-solutions/johnson-controls-security-practices-rev-c.pdf> ou de outra forma razoavelmente disponibilizados pelo importador de dados.

Exemplos de medidas possíveis:

- *Medidas de pseudonimização e criptografia de dados pessoais*
- *Medidas para assegurar a contínua confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência de sistemas e serviço de processamento*
- *Medidas para assegurar a capacidade de restabelecimento da disponibilidade e acesso a dados pessoais em tempo hábil, no caso de um incidente físico ou técnico*
- *Processos para regularmente testar, analisar e avaliar a eficácia de medidas técnicas e organizacionais, visando a garantir a segurança do processamento*
- *Medidas para identificação e autorização de usuário*
- *Medidas para a proteção de dados durante a transmissão*
- *Medidas para a proteção de dados durante o armazenamento*
- *Medidas para garantir a segurança física dos locais onde os dados pessoais são processados*
- *Medidas para assegurar o registro de eventos*

- *Medidas para assegurar configuração de sistema, inclusive configuração padrão*
- *Medidas para governança e gestão de TI e segurança de TI*
- *Medidas para certificação/garantia de processos e produtos*
- *Medidas para assegurar minimização de dados*
- *Medidas para assegurar a qualidade de dados*
- *Medidas para assegurar a retenção limitada de dados*
- *Medidas para assegurar a responsabilidade*
- *Medidas para permitir a portabilidade de dados e assegurar a eliminação*

Com relação a transferências a (sub)processadores, descrever também as medidas técnicas e organizacionais específicas a serem tomadas pelo (sub)processador para poder prestar assistência ao controlador e, com relação a transferências de um processador a um subprocessador, ao exportador de dados

ANEXO 4– ADENDO UK ÀS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO

Cláusulas Padrão de Proteção de Dados a serem emitidas pelo Comissário nos termos da Lei de Proteção de Dados S119A(1) de 2018 Adendo UK às Cláusulas Contratuais Padrão da Comissão da UE

Data deste Adendo:

1. As Cláusulas são datadas de [INSERIR DATA.] Este Adendo entra em vigor em:

Escolha uma opção e anule as demais:

A mesma data das Cláusulas Contratuais Padrão da Comissão da UE, conforme indicado no Anexo 3 deste DPA (as “Cláusulas”).

ANTECEDENTES

2. O Comissário de Informação considera que este Adendo disponibiliza salvaguardas adequadas para os propósitos de transferências de dados pessoais a um terceiro país ou a uma organização internacional com base nas disposições do Artigo 46 do RGPD UK e, com relação a transferências de dados de controladores a processadores e/ou de processadores a processadores

INTERPRETAÇÃO DESTE ADENDO

3. Quando neste Adendo são usados termos definidos nas Cláusulas do Anexo, esses termos terão o mesmo significado a eles atribuído nas Cláusulas do Anexo. Além disso, os seguintes termos terão os seguintes significados:

| | |
|---------------------------------|---|
| Este Adendo | Este Adendo às Cláusulas contidas no Anexo 3 deste DPA. |
| As Cláusulas | As Cláusulas Contratuais Padrão previstas no Anexo da Decisão de Implementação da Comissão (UE) 2021/914 de 4 de junho de 2021, e conforme previsto no Anexo 3 deste DPA. |
| Leis de Proteção de Dados do UK | Todas as leis relativas à proteção de dados, processamento de dados pessoais, privacidade e/ou comunicações eletrônicas oportunamente vigentes no UK, inclusive o RGPD UK e a Lei de Proteção de Dados de 2018. |

| | |
|---------|---|
| RGPD UK | O Regulamento Geral de Proteção de Dados do Reino Unido, tal como constitui parte integrante da legislação da Inglaterra e País de Gales, Escócia e Irlanda do Norte, por força das disposições da parte 3 da Lei de (Saída) da União Europeia de 2018. |
| UK | O Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte |

4. Este Adendo deve ser lido e interpretado à luz das disposições das Leis de Proteção de Dados do UK e de modo a cumprir a intenção de prover as salvaguardas adequadas, conforme previsto no Artigo 46 do RGPD.

5. Este Adendo não deve ser interpretado de forma a conflitar com direitos e obrigações previstos nas Leis de Proteção de Dados do UK.

6. Referências à legislação (ou disposições específicas de legislação) significam a respectiva legislação (ou disposição específica) na redação oportunamente alterada. Isso inclui os casos em que a legislação (ou disposição específica) tenha sido consolidada, republicada e/ou substituída depois deste Adendo ter entrado em vigor.

HIERARQUIA

7. Em caso de conflito ou inconsistência entre este Adendo e as disposições das Cláusulas ou de outros acordos correspondentes entre as Partes, vigentes quando este Adendo é celebrado ou firmado posteriormente, prevalecerão as disposições que estabelecerem a maior proteção de titulares de dados.

INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS

8. Este Adendo incorpora as Cláusulas que são consideradas alteradas na extensão necessária para que se apliquem:

a. a transferências feitas pelo exportador de dados ao importador de dados, na medida que as Leis de Proteção de Dados do UK se apliquem ao processamento pelo exportador de dados ao realizar essa transferência; e

b. de forma a prover salvaguardas adequadas às transferências conforme o Artigo 46 da Leis do RGPD UK.

9. As alterações necessárias nos termos da Cláusula 7 acima, incluem (sem limitação):

a. Referências às “Cláusulas” significam este Adendo na medida em que incorpore as Cláusulas

b. Cláusula 6 Descrição da(s) transferência(s) é substituído por:

“Os detalhes da(s) transferência(s) e, em especial, as categorias de dados pessoais que são transferidos e o(s) propósito(s) para o(s) qual (quais) são transferidos são aqueles especificados no Anexo I.B quando as Leis de Proteção de Dados do UK se aplicam ao processamento do exportador de dados ao realizar tal transferência”.

c. Referências ao “Regulamento (UE) 2016/679” ou “este Regulamento” são substituídas por “Leis de Proteção de Dados do UK” e referências a Artigo(s) específico(s) do “Regulamento (UE) 2016/679” são substituídas pelo Artigo ou Parágrafo equivalente das Leis de Proteção de Dados do UK. Em especial:

d. Referências ao Regulamento (UE) 2018/1725 são excluídas.

e. Referências à “União”, “UE” e “Estado Membro da UE” são substituídas por “UK”

f. Cláusula 13(a) e Parte C do Anexo II não são utilizadas; a “autoridade fiscalizadora competente” é o Comissário de Informação;

g. A Cláusula 17 é substituída para estabelecer que “Estas Cláusulas são regidas pela legislação da Inglaterra e País de Gales”.

h. A Cláusula 18 é substituída para estabelecer que:

“Controvérsias decorrentes destas Cláusulas serão resolvidas pelos tribunais da Inglaterra e País de Gales. Um titular de dados também poderá instaurar processos judiciais contra o exportador de dados e/ou o importador de dados nos tribunais de qualquer país do UK. As Partes têm acordado submeter-se à jurisdição desses tribunais”.

i. As notas de rodapé das Cláusulas não constituem parte do Adendo.

ALTERAÇÕES DESTE ADENDO

10. As Partes poderão acordar a alteração da Cláusula 17 e/ou 18 para referir-se à legislação e/ou aos tribunais da Escócia ou Irlanda do Norte.

11. As Partes poderão alterar este Adendo desde que ele mantenha as salvaguardas adequadas exigidas pelo Art. 46 do RGPD UK com relação à respectiva transferência, incorporando as Cláusulas e procedendo às alterações destas conforme o Parágrafo 7 acima.

ASSINATURA DESTE ADENDO

12. As Partes poderão celebrar o Adendo (incorporando as Cláusulas) de qualquer maneira que as torne legalmente obrigatórias para as Partes e permita aos titulares de dados exercer os seus direitos conforme estabelecido nas Cláusulas. Isso inclui (mas não se limita a):

a. Acrescentar este Adendo às Cláusulas e incluir o seguinte acima das assinaturas no Anexo 1A:

“Ao assinar este instrumento concordamos em estar obrigados pelo Adendo UK às Cláusulas Contratuais Padrão da Comissão da UE datado de:” acrescentar a data (em que todas as transferências passam a ser regidas pelo Adendo)

“Ao assinar este instrumento concordamos também em estar obrigados pelo Adendo UK às Cláusulas Contratuais Padrão da Comissão da UE datado de” acrescentar a data (em que haverá transferências regidas pelas Cláusulas e pelo Adendo)

(ou palavras com o mesmo efeito) e assinar as Cláusulas; ou

- b. Alterando as Cláusulas de acordo com este Adendo e assinando essas Cláusulas alteradas.